

INTERESSADO : HSIEH MIN MING
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro
 PARECER CEE Nº 2504/75 - CPG - Aprov. em 3/setembro/75
 Com. ao Pleno 24/09/75

I - RELATÓRIOHISTÓRICO:-

Hsieh Min Ming, filho de Hsieh Tai Ping e de dona Hsieh Su-Ying Hsueh, nascido em Taipei, China, a 8 de Janeiro de 1964, domiciliado e residente à Rua Tomás de Lima nº 105, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries na Escola Primária do Si-Men, na China, tendo estudado: Educação Sanitária; Música, Educação Física, Artes, Trabalho Manual, Língua Chinesa, Leitura, Composição Escrita, Matemática, Instrução Cívica, História, Geografia e Ciências.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hsieh Min Ming, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação que se fizer necessário.

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presertes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente